



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

--- Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **Mamarrosa Futebol Clube**, com sede na Mamarrosa, União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, pessoal coletiva número 503862762, adiante designado por Segundo Outorgante, representado neste ato por **Carlos José da Rocha Ferreira**, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] **Pedro Miguel Santiago Batista**,

[REDACTED] a

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] que outorgam com poderes para este ato na qualidade de Presidente e

Tesoureiro da Direção, respetivamente, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação, da Ata de Eleição dos novos órgãos sociais, datada de 13 de julho de 2021 e do Termo de Posse datado de julho de 2021. -----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição dos cartões de cidadão já descritos. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Considerações): O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações:-----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da



República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

e) Que a Câmara Municipal tem, por sua vez, entre as respetivas competências legais, a de apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, de interesse Municipal e de deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, nos termos das alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nesse âmbito, vem, ao longo dos últimos anos prestando apoio regular ao desenvolvimento das atividades das diversas associações do Município, entre as quais, a mencionada Associação.

f) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na sua atual redação; -----

g) Que o segundo outorgante, entidade legalmente constituída, com sede na vila da Mamarrosa, respetivamente, são associações sem fins lucrativos que muito têm contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva do concelho; -----

5

h) O Município de Oliveira do Bairro, nos termos do contrato de arrendamento celebrado com os proprietários, é responsável pela gestão e manutenção das instalações Desportivas denominadas Campo Dr. Santos Pato, localizadas no prédio urbano sito no Sobreiro, Bustos, freguesia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, sendo constituídas por campo de jogos com 6.873m<sup>2</sup>, cabine de Direção com 20m<sup>2</sup>, balneário com 50m<sup>2</sup>, bancada coberta com 90m<sup>2</sup>, prédio aquele que confronta do norte com Manuel Simões Margaça, do Sul com José Ferreira de Almeida, do nascente com António Nunes e do poente com estrada, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa sob o artigo 1784 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro sob a ficha 2208 da freguesia de Bustos.-----

i) É obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- **CLÁUSULA SEGUNDA** (Objeto)-----

1. O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio não financeiro ao segundo outorgante, consubstanciado na cedência pelo primeiro outorgante ao segundo e outorgante, pelo período de execução do programa de desenvolvimento desportivo [*infra* indicado] das Instalações Desportivas denominadas Campo Dr. Santos Pato (acima melhor identificadas) incluindo a gestão e manutenção das mesmas, para que estes possam executar os seus programas de desenvolvimento desportivo, constantes do Anexo I ao presente contrato e integrando-o, e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, visando, ainda, definir as condições e termos de cedência. -----

2. Entendem-se como instalações desportivas, o campo de futebol, suas arquibancadas, seus vestiários e balneários públicos. -----

--- **CLÁUSULA TERCEIRA** (Período de execução do programa de desenvolvimento



desportivo); -----  
--- O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.-----

O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024**.-----

--- **CLÁUSULA QUARTA** (Das Obrigações e Direitos do Primeiro Outorgante)-----

--- 1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante as Instalações Desportivas denominadas Campo Dr. Santos Pato (bens imóveis e equipamentos), cedência esta que se regerá pelas regras do comodato em tudo que não contrarie as normas próprias do arrendamento que lhe subjaze.-----

2. É reservado ao Primeiro Outorgante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Segundo Outorgante, nos termos impostos pelo presente contrato e legislação em vigor aplicável.-----

3. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:-----

a) A despesa que haja com o consumo de água e de energia elétrica;-----

b) Contratar seguro de responsabilidade civil para o Campo Dr. Santos Pato;-----

c) A conservação do relvado do campo Dr. Santos Pato, com especial atenção aos acidentes naturais, bem como a integridade do próprio relvado.-----

--- **CLÁUSULA QUINTA** (Obrigações do segundo outorgante)-----

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:-----

a) Executar os respetivos programas de desenvolvimento desportivo que constituem o objeto



do presente contrato-programa e que dele fazem parte integrante;-----

b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do próprio contrato; -----

c) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato-programa, um relatório final referente à sua execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada respetivamente pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto.-----

d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;-----

e) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante; -----

f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelos clubes; -----

g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----

h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas da modalidade, promovidas e dinamizadas pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar; ----

2. O segundo outorgante obriga-se, igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações, pelos seus próprios meios e recursos, a: -----

a) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança; -----

b) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----

Livro 49



- c) Assegurar o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo de gás e telecomunicações (na proporção que entre si consensualmente acordem), ficando desde já expressamente autorizados a solicitarem os respetivos fornecimentos em seu nome próprio junto dos fornecedores; -----
- d) Participar de imediato aos representantes do Primeiro outorgante toda e qualquer ocorrência de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;
- e) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido, exceto danos causados por cada outorgante;
- f) Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram, -----
3. A segurança para efeitos desportivos dos intervenientes no espetáculo futebolístico será do clube que estiver a utilizar o campo, não cabendo ao outro clube qualquer responsabilidade.
4. Nos jogos a disputar, a responsabilidade pela segurança será do clube que estiver a jogar em casa. -----
5. Os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público afeto ao clube que está a utilizar o campo [quando joga em casa] são suportados por este, de acordo com as regras determinadas pela Associação de Futebol de Aveiro. -----
6. Compete ao Segundo Outorgante solicitar a vistoria do campo de futebol perante a Associação de Futebol de Aveiro. -----
7. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante pela manutenção das instalações cedidas. -----
8. Os associados de um clube só terão direito a entrada gratuita no jogo desse mesmo clube.
9. As placas de substituição de jogadores são propriedade de cada clube. -----
10. A publicidade dos patrocinadores será colocada no recinto desportivo por acordo entre o





segundo outorgante. -----

11. O segundo outorgante é responsável, através de pagamento, pelos danos causados nas instalações cedidas. -----

--- **CLAUSULA SEXTA** (Dos tempos e condições de utilização das instalações pelo Segundo Outorgante) -----

1. O segundo outorgante utilizará as instalações desportivas objeto do presente contrato, em jogos oficiais da Associação de Futebol de Aveiro, na época desportiva de 2023/2024, num total de 246 horas, para o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024, as quais serão agendadas de acordo com as necessidades do clube e a disponibilidade das instalações. -----

2. O balneário localizado após os sanitários públicos será de utilização exclusiva do Mamarrosa Futebol Clube. -----

3. A lavandaria será de utilização exclusiva da União Desportiva de Bustos. -----

4. O Mamarrosa Futebol Clube terá o espaço envolvente ao bar à sua disposição apenas nos dias de jogo da sua equipa principal. -----

--- **CLÁUSULA SÉTIMA** (Cedência a terceiros) -----

--- O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. -----

--- **CLÁUSULA OITAVA** (Acompanhamento e Controlo da execução do Contrato-Programa).

--- O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. –

2. Compete ao primeiro outorgante, através do Serviço de Desporto e Juventude, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, de acordo com os pressupostos que lhe subjazem e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

--- **CLÁUSULA NONA** (Gestor do contrato) -----





--- Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do presente contrato-programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA** (Expressão Financeira). -----

--- Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, a expressão financeira objeto do presente contrato, é de 4.423,08€ (quatro mil quatrocentos e vinte e três euros e oito cêntimos), conforme Informação/Proposta n.º 94|2023 da Unidade de Desporto e Juventude, datada de 3 de agosto de 2023. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Revisão e Cessação) -----

1. A revisão e cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. -----

2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Incumprimento do Contrato) -----

--- Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no artigo 28.º e seguintes do já citado Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Resolução) -----

--- A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Legislação aplicável) -----

--- O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na

sua atual redação. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Disposições Finais) -----

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2. O presente contrato vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Entrada em vigor) -----

--- O presente contrato-programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e o seu termo em **31 de julho de 2024**. -----

Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas.

Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Carlos José da Rocha Ferreira)

  
(Pedro Miguel Santiago Batista)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_

  
(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)



# Mamarrosa Futebol Clube

Rua Engenheiro Manuel Paulo, 45 3700-1 MAMARROSA  
CAMPO DE JERÓNIS - O BORDOLHÃO - SEDE EM MAMARROSA  
OLIVEIRA DO BAIRRO

Fl. 65  
Livro 49

Comissão de Futebol  
- Vize-Camada de  
W. Oliveira (Marral)  
de Oliveira - Futebol  
Época 191977

## Programa de desenvolvimento desportivo 2023/2024

- ✓ Realização jogo apresentação plantel época 2023/2024 com o adversário LAAC - sub23;
- ✓ Participação na taça e no campeonato da 2ª divisão distrital da A.F.A.;
- ✓ Utilização do campo Di. Santos Pato em Bustos para a atividade da época 2023/2024, realizando treinos às segundas-feiras, quartas-feiras e jogos ao domingo mediante protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- ✓ Utilização campo das Marinhas em Oiã para a atividade da época 2023/2024, realizando treino às sextas mediante protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- ✓ Participação em torneios pré-época a convite de outras equipas, Associação de Futebol de Aveiro e Associação de Futebol de Coimbra.

Presidente Mamarrosa Futebol Clube

